

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.974, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pela União Federal, única e exclusivamente, para o incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, com a construção de uma área para a prática desportiva aos alunos do Núcleo de Formação de Reservistas Navais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

DECRETO Nº 29.058, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.039, de 15 de março de 2021, que *Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório no controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o momento mais crítico da pandemia da COVID-19 no Município de Foz do Iguaçu e nos demais Municípios da região macroeste, com a ocupação máxima de leitos de UTI exclusivos nos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas indicadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde, para a prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social com restrição de circulação de pessoas, higienização constante das mãos, não realização de reuniões com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do Município e região, diante do aumento do número de infectados que demandem intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Fundação Municipal de Saúde, emitida em 10 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.039, de 15 de março de 2021, com vigência a partir do **dia 23 de março de 2021 até o dia 29 de março de 2021**.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 7º, 20, 21 e 22 do Decreto nº 29.039, de 15 de março de 2021, que passam a vigorar conforme segue:

“**Art. 7º** As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar com limitação de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, até às 20h, devendo observar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, quanto ao distanciamento, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.” (NR)

“**Art. 20.** [...]

[...]

Parágrafo único. Ao paciente positivo ou suspeito da COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar será aplicada multa de 100 UFFI's (cem unidades Fiscais) e notificação com eventual responsabilização criminal.”(NR)

“**Art. 21.** [...]

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo:

[...]

XI - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS, no setor fiscalização, ESTARFI e protocolo de defesas de infrações;

[...]” (NR)

“**Art. 22.** Os Avisos de Irregularidade do Estacionamento Rotativo – ESTARFI – poderão ser regularizados com as Orientadoras de Estacionamento Rotativo, na sede do ESTARFI e ainda, da seguinte forma:

I - através do Aplicativo Vago (APP VAGO ou VAGOONLINE), mediante o respectivo cadastro; ou

II - mediante depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal, Agência 0589, Conta 180-8, Operação 006, de titularidade do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (CNPJ nº 02.345.707/0001-65), com a posterior remessa do comprovante de depósito via whatsapp (45-99997- 3130) ou e-mail (estarfi.foztrans@gmail.com) com a informação do número do aviso de irregularidade e da placa do veículo.” (NR)

Art. 3º Das 17h do dia **27 de março** às 5h do dia **29 de março de 2021**, ficam suspensas todas as atividades, exceto as previstas no art. 4º do Decreto nº 29.039/2021.

§ 1º A partir das 18h do dia 27 de março até às 5h do dia 29 de março, fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Foz do Iguaçu, sendo **proibida** a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior devidamente justificada.

§ 2º Inclui-se na suspensão de que trata o *caput* deste artigo o serviço de transporte coletivo municipal, exceto para atender exclusivamente os trabalhadores da área de saúde, conforme operacionalização pelo FOZTRANS.

§ 3º No período de que trata o *caput* deste artigo poderão funcionar:

I - a entrega de alimentos prontos para consumo, bem como o fornecimento de gás por *delivery* ou tele-entrega das **17h às 22h** do dia 27 de março e das **10h às 22h** do dia 28 de março, proibida a retirada no balcão, pelos clientes;

II - postos de combustíveis até às 20h, vedada as atividades de lojas de conveniências, onde houver;

III - Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros, exclusivamente para embarque e desembarque;

IV - atrativos turísticos e meios de hospedagem, somente para turistas, com a devida comprovação;

V - transporte privado de passageiros, para os casos de que trata o inciso IV, deste parágrafo e para o disposto nos arts. 4º e 11, do Decreto nº 29.039/2021.

§ 4º Poderão ainda ser realizadas *lives* nos templos religiosos, com no máximo 5 (cinco) pessoas, até às 20h, devendo, no caso de abordagem em blitz, ser apresentada declaração emitida pela autoridade eclesiástica, constando os nomes dos participantes, horário e local onde será realizada a *live*.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no art. 20, do Decreto nº 29.039/2021.

Art. 4º Os prazos para realização de vistorias e renovação de cadastro de transportes individuais (Táxi, Moto-Táxi, Turismo, Moto Frete, Escolar e Aplicativos) vencidos no período definido neste Decreto, ficam suspensas.

Art. 5º No período de que trata este Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 28.303, 13 de julho de 2020 e 28.337, de 22 de julho de 2020, e suas respectivas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Salette Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

Licério Ferreira dos Santos
**Diretor Superintendente do Instituto de Transportes
e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS**

João Pereira dos Santos
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial,
Industrial e Agropecuário**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Reginaldo José da Silva
**Secretário Municipal
de Segurança Pública**

Newton Paulo de Abreu Angeli
**Secretário Municipal de Turismo
e Projetos Estratégicos**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**